



PROCESSO TC-08323/22 e 08325/22(anexo)

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 00415/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário:

José Carlos Ramos Pereira

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Rosa Alexandrina Gouveia Ramos Pereira

3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3 (processo n.º 08323/22) e Professora de Educação Básica 1, (processo n.º 08325/22).

3.3. Matrícula: 068.945-9 e 131.677-0

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 30 de dezembro de 2022, à fl. 87.

05. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionada no item 4 do relatório, às fls. 71/77. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que assegura a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 95/97) recomendou o registro dos atos concessórios, Portaria - P- N° 981, à fl. 85; e Portaria - P- N° 982, à fl. 86.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes os competentes registros.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão dos competentes registros.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, às fls. 85 e 86, em benefício de José Carlos Ramos Pereira, concedendo-lhes os competentes registros.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 9 de março de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 10 de Março de 2023 às 10:42



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Março de 2023 às 09:48



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2023 às 14:55



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO